



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO Nº 22557/2024-SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO-SES
DE, 14 de agosto de 2024

INTERESSADO: Coordenação Geral do Proredes

ASSUNTO: Solicitação de pagamento pelo CRAFI para a Comissão Especial de Licitação (CEL), em conformidade com a Lei Pública Nacional e as Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no âmbito do Programa de Fortalecimento da Rede de Inclusão Social e Atenção à Saúde ¿ PROREDES/SE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 135 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS REDES DE INCLUSÃO SOCIAL E ATENÇÃO À SAÚDE - BR-L1583 - PROREDES SERGIPE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de atribuições que lhes são conferidas, nos termos do artigo 90, incisos II e VII da Constituição do Estado de Sergipe, de conformidade com a Lei nº 2.148/1977 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), de acordo com a Lei (Federal) nº 14.133/2021 e com os Decretos (Estaduais) nº 285/2023 e 342/2023, e ainda os Decretos Estaduais nº 90/2022 e o Decreto nº 761/2024, que institui a UGP PROREDES/SE, na Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando a contribuição da Linha de Crédito para Projetos de Investimentos (CCLIP) - Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES, no Estado de Sergipe, para o cumprimento das normas constitucionais e legais brasileiras, com vistas a melhorar a saúde da população, ampliar o acesso, a qualidade e a integração dos serviços de saúde, modernizar os processos de gestão e atendimento, por meio de uma transformação digital no Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial de Licitação, no âmbito da Unidade Gestora do Proredes, tendo como finalidade de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos licitatórios, em conformidade com a **Lei Pública Nacional**, destinados aos objetos que estão descritos no art. 7º do Decreto (Estadual) nº 285, de 17 de abril de 2023 (com a alteração do Decreto nº 696, de 29 de maio de 2024).

Art. 2º. Compete à **Comissão Especial de Licitações (CEL)**, durante a execução do Programa:

- ? Preparar e realizar os processos licitatórios contendo os Editais, minutas de contratos e respectivos Termos de Referência, relativos às licitações do Projeto, de acordo com as “Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras, Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, e com as “Políticas para Seleção Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, e com a Legislação Nacional vigente, bem como com os termos e condições estipulados no contrato de empréstimo;
- ? Proceder à publicação dos editais de licitações conforme normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento e a Legislação Nacional vigente;
- ? Coordenar as ações de respostas a questionamentos por parte de licitantes, tribunais de contas, ministérios públicos, entidades financiadoras e os procedimentos de desembaraço de processos de recursos administrativos e judiciais porventura interpostos por quaisquer instâncias;
- ? Disponibilizar, a qualquer tempo, toda e qualquer informação relativa a processos administrativos e licitatórios referentes ao Projeto;
- ? Promover a sessão pública de abertura das licitações;
- ? Proceder todos os atos necessários ao perfeito andamento das licitações relativas ao Projeto;
- ? Encaminhar à Unidade Gestora do PROREDES (UGP), para a não objeção do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), salvo quando formalmente dispensado pelo mesmo, as Atas de Licitação e Relatório de Julgamento;
- ? Encaminhar as propostas vencedoras à UGP, para a não objeção do BID e a homologação da SES;
- ? Realizar outras atividades e ações necessárias e pertinentes às aquisições de bens, obras e/ou serviços no âmbito do Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES/SE.

Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo discriminados para constituírem a referida Comissão Especial de Licitação:

- a) Ana Helena Barreto Soares, inscrito no CPF nº xxx.027.905-xx
- b) Carlos Henrique dos Santos, inscrito no CPF nº 872. xxx.705-xx
- c) Marcos Guilherme de Sousa Gouveia, inscrito no CPF nº xxx. 483.174xx
- d) Antônio Tadeu Pereira Lima, inscrito no CPF nº xxx.285.925-xx
- e) Joana Cândida Santos, inscrita no CPF nº 843. xxx. 705-xx

Art. 4º. O membro indicado na alínea “a” do artigo anterior exercerá a função de Presidente, os demais irão compor a equipe de apoio da presente Comissão.

Art. 5º. Pela participação na Comissão de que trata esta Portaria, o presidente receberá o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e cada um dos demais membros receberá o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser pago mensalmente, a título de adicional de participação em comissão ou grupo de trabalho, o qual está condicionado à autorização do CRAFI, nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual nº 90 de 24 de maio de 2022.

Art. 6º. A presente Comissão deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos deverão ser retroativos a 01/08/2024.

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju/SE, 01 de agosto de 2024.

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

**PROJETO PARA PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE
GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO OU CIENTÍFICO**

SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO OU CIENTÍFICO	
NOME DO PROJETO:	Programa de Fortalecimento da Rede de Inclusão Social e Atenção à Saúde – PROREDES
FINALIDADE:	Instituir Comissão Especial de Licitações para realização dos processos de aquisições e contratações no âmbito do PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS REDES DE INCLUSÃO SOCIAL E ATENÇÃO À SAÚDE - BR-L1583 - PROREDES SERGIPE em conformidade com a Lei Pública Nacional
ÓRGÃO(S) /ENTIDADES:	Secretarias de Estado da Saúde (SES)
TEMA:	Comissão Especial de Licitação – CEL PROREDES/SE
COMPOSIÇÃO	Ana Helena Barreto Soares
	Carlos Henrique dos Santos
	Marcos Guilherme de Sousa Gouveia
	Antônio Tadeu Pereira Lima
	Joana Cândida Santos
PRESIDENTE/ COORDENADOR(A):	Ana Helena Barreto Soares
VALOR PRETERIDO DE ADICIONAL DE TRABALHO TÉCNICO OU CIENTÍFICO	Presidente R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e demais membros de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A **Comissão Especial de Licitação** será responsável pela realização dos processos licitatórios referente as aquisições de bens e serviços constantes no PA – Plano de Aquisição do PROREDES, além de ser um componente obrigatório do Programa, exigência do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, e da Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

COMPETÊNCIAS OU ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

- Preparar e realizar os processos licitatórios contendo os Editais, minutas de contratos e respectivos Termos de Referência, relativos às licitações do Projeto, de acordo com as “Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras, Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, e com as “Políticas para Seleção Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, e com a Legislação Nacional vigente, bem como com os termos e condições estipulados no contrato de empréstimo;
- Proceder à publicação dos editais de licitações conforme normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento e a Legislação Nacional vigente;
- Coordenar as ações de respostas a questionamentos por parte de licitantes, tribunais de contas, ministérios públicos, entidades financiadoras e os procedimentos de desembaraço de processos de recursos administrativos e judiciais porventura interpostos por quaisquer instâncias;
- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda e qualquer informação relativa a processos administrativos e licitatórios referentes ao Projeto;
- Promover a sessão pública de abertura das licitações;
- Proceder todos os atos necessários ao perfeito andamento das licitações relativas ao Projeto;
- Encaminhar à Unidade Gestora do PROREDES (UGP), para a não objeção do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), salvo quando formalmente dispensado pelo mesmo, as Atas de Licitação e Relatório de Julgamento;

- Encaminhar as propostas vencedoras à UGP, para a não objeção do BID e a homologação da SES;
- Realizar outras atividades e ações necessárias e pertinentes às aquisições de bens, obras e/ou serviços no âmbito do Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES/SE.

PROJETO			
ENTREGA/PRODUTO	DATA DE INÍCIO	DATA DE CONCLUSÃO	DETALHAMENTO
Ver anexo 01 – Plano de Aquisições – demanda do PROREDES			

CRONOGRAMA DE ENTREGAS	
ENTREGA	DATA DE CONCLUSÃO
Ver anexo 02 – Cronograma 2024 referente a Lei Pública Nacional	



ESTADO DE SERGIPE
CRAFI - CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

CONSULTA N.º /2024	REGISTRO CRAFI N.º /2024 <i>Para Uso do CRAFI</i>
E-DOC N.º /2024	
Órgão Interessado – Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe	
Objeto da Solicitação: Para pagamento adicional aos membros da Comissão Especial de Licitação – CEL – em conformidade com a <u>Lei Pública Nacional</u> , de acordo com a <u>Portaria SES nº 135 de 01 de agosto de 2024</u> .	
Categoria da Despesa	☒ (X) Despesa Corrente ☒ (X) Custeio (Outras Despesas Correntes) ☒ (X) Pessoal ☐ () Transferência. Para quem? ☐ () Despesa de Capital ☐ () Investimentos ☐ () Inversão Financeira
Periodicidade da Despesa	☒ (X) Nova Despesa ☐ () Parcela Única ☒ (X) Parcelas Sucessivas ☐ () Renovação/Aditivo
Finalidade da Consulta	☐ () Alteração Orçamentária* ☐ () Liberação Financeira ☐ () Alteração Orçamentária e Liberação Financeira ☒ (X) Outras Deliberações * Neste caso, explicar porque não foi incluída na proposta orçamentária.



ESTADO DE SERGIPE
CRAFI - CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Valor Solicitado: R\$ 24.000,00 FR: 1500	Previsão 2024: R\$ 24.000,00 (de agosto a dezembro/2024)
Situação Processual	☐ Ajuste I-GESP ☒ Declaração de Impacto Orçamentário ☐ Parecer da PGE ☐ Autorizar Licitação/Dispensa ☐ Autorizar Contratação

Consequências da Não Execução:

Descumprimento do Contrato de Empréstimo junto ao BID

Justificativa:

Trata-se da solicitação pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento(BID) de ser instituída a Comissão Especial de Licitação – CEL, com a finalidade de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações no âmbito do Programa de Fortalecimento da Rede de Inclusão Social e Atenção à Saúde - PROREDES/SE de acordo com a Lei Pública Nacional

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 761
DE 1º DE AGOSTO DE 2024

Altera os incisos de I a XVI, do art. 2º; o art. 3º; o art. 4º; o inciso II do art. 5º; e acrescenta os incisos XVII e XVIII ao art. 2º, todos do Decreto nº 184, de 10 de novembro de 2022, que institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SES, a Unidade de Gestão do Programa de Fortalecimento da Rede de Inclusão Social e Atenção à Saúde (UGP) - PROREDES/SE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; com base na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018; com observância ao que prescreve a Lei nº 9.000, de 31 de março de 2022; em conformidade com a Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe); em face do disposto na Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); considerando ainda o disposto no proc. nº 13312/2024ANA.MIN.ESP.NOR-SES; e,

Considerando a contribuição da Linha de Crédito para Projetos de Investimentos (CCLIP) – Programa de Fortalecimento da Rede de Inclusão Social e de Atenção à Saúde – PROREDES, no Estado de Sergipe, para o cumprimento das normas constitucionais e legais brasileiras, com vistas a melhorar a saúde da população, ampliar o acesso, a qualidade e a integração dos serviços de saúde, modernizar os processos de gestão e atendimento, por meio de uma transformação digital no Estado de Sergipe,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os incisos de I a XVI do art. 2º; os arts. 3º e 4º; o inciso II do art. 5º; e acrescentados os incisos XVII e XVIII ao art. 2º, todos do Decreto nº 184, de 10 de novembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

I - planejar, coordenar, administrar e supervisionar a execução do Programa, com base no contrato de empréstimo firmado entre o Estado de Sergipe e o BID e neste Regulamento Operacional do Projeto;

II - coordenar a execução físico-financeira do Projeto, exercendo a gestão técnica, administrativa e financeira do Projeto nos aspectos de planejamento, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação das atividades programadas;

III - formalizar mecanismos adequados de articulação institucional, programática e financeira para a execução dos componentes e atividades do Projeto;

IV - gerenciar a elaboração dos estudos e projetos pertinentes ao Projeto;

V - acompanhar o processo técnico de preparação e análise e aprovação dos projetos, quando for o caso;

VI - preparar os processos licitatórios no âmbito do Projeto;

VII - monitorar e avaliar o cumprimento do planejamento do Projeto definido nos documentos:

a) Plano Operacional Anual – POA;

b) Plano de Aquisições – PA;

c) Plano de Execução Plurianual – PEP; e

d) Relatório de Monitoramento do Progresso – PMR;

VIII - solicitar a não objeção do BID aos processos licitatórios, conforme o caso;

IX - elaborar e encaminhar ao BID o Plano Operacional Anual (POA) e o Plano de Aquisições (PA), nos prazos estipulados contratualmente;

X - elaborar e encaminhar as propostas orçamentárias anuais do Projeto às áreas competentes;

XI - elaborar a programação financeira e solicitar a liberação de recursos da contrapartida local às áreas competentes;

XII - elaborar e encaminhar ao BID as prestações de contas do Projeto e as solicitações de liberação de recursos de financiamento;

XIII - gerenciar os recursos do Projeto e propor as modificações pertinentes na programação financeira durante sua execução, de acordo com as prioridades e orientações estabelecidas;

XIV - manter os registros financeiros e contábeis adequados que permitam identificar apropriadamente os recursos do empréstimo e de outras fontes do Projeto;

XV- elaborar e encaminhar ao BID os Relatórios de Progresso, Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas e demais documentos do Projeto, segundo as disposições do respectivo Contrato de Empréstimo;

XVI - garantir os meios e as condições necessárias de apoio técnico para a análise e o monitoramento das ações, propostas e produtos relacionados com a execução do Projeto;

XVII - promover e divulgar as ações do Projeto; e

XVIII - outras atividades vinculadas à administração geral do Projeto.”

.....” (NR)

“Art. 3º ...

1. Coordenação Geral/Executiva:

1.1.Coordenação Técnica – Atenção à Saúde; e Planejamento, Monitoramento e Avaliação;

1.2.Coordenação de Aquisições;

1.3.Coordenação de Obras, com especialista ambiental e social;

1.4.Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação;

1.5.Coordenação Financeira e Contabilidade;

1.6.Assessoria Jurídica.

§ 1º Os ocupantes das funções do art. 3º serão oportunamente designados mediante portaria de nº 52/2024 do Secretário de Estado da Saúde.

.....” (NR)

“Art. 4º A UGP será subsidiada por consultores individuais, cujas atribuições serão definidas em Termos de Referências dos Contratos individuais da Secretaria de Estado da Saúde.”

“Art. 5º ...
.....

II – o Coordenador Técnico, Coordenador de Aquisições, Coordenador de Obras, Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Coordenador Financeiro e Contabilidade e Assessor Jurídico perceberão um Adicional de Trabalho Técnico equivalente a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

.....”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até o encerramento da execução do PROREDES/SE.

Art. 3º Revogam-se as disposições emcontrário.

Aracaju, 1º de agosto de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Walter Gomes Pinheiro Júnior
Secretário de Estado da Saúde

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 184
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SES, a Unidade de Gestão do Programa de Fortalecimento da Rede de Inclusão Social e Atenção à Saúde (UGP) - PROREDES/SE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; com base na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018; com observância ao que prescreve a Lei nº 9.000, de 31 de março de 2022; em conformidade com a Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe); em face do disposto na Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); considerando ainda o disposto no proc. nº 2324/2022-ANA.MIN.ESP.NOR-SEGG; e,

Considerando a contribuição da Linha de Crédito para Projetos de Investimentos (CCLIP) – Programa de Fortalecimento da Rede de Inclusão Social e de Atenção à Saúde – PROREDES, no Estado de Sergipe, para o cumprimento das normas constitucionais e legais brasileiras, com vistas a melhorar a saúde da população, ampliar o acesso, a qualidade e a integração dos serviços de saúde, modernizar os processos de gestão e atendimento, por meio de uma transformação digital no Estado de Sergipe,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SES, a Unidade de Gestão do Programa de Fortalecimento da Rede de Inclusão Social e Atenção à Saúde (UGP) - PROREDES/SE.

Art. 2º A UGP é o órgão responsável pela coordenação e supervisão da execução do PROREDES/SE, pelo gerenciamento da aplicação dos respectivos recursos financeiros e pela interação com os demais órgãos intervenientes do Projeto, através do financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, bem como por:

I - coordenar, administrar e supervisionar a execução do Projeto, com base no contrato de empréstimo firmado entre o Estado de Sergipe e o BID;

II - representar o mutuário junto ao BID, bem como junto aos órgãos de controle interno e externo, às auditorias do BID e das empresas contratadas;

III - participar das seguintes reuniões:

a) da coordenação e avaliação do Projeto convocadas pelo Banco; e,

b) de avaliação do marco de referência do Projeto;

IV- propor ao Secretário de Estado, os instrumentos para a formalização das participações dos órgãos envolvidos na execução das ações do Projeto;

V - promover atividades de intercâmbio de experiência e de boas práticas entre o corpo técnico do órgão executor com outras administrações;

VI - elaborar e encaminhar ao BID os seguintes documentos:

a) Plano Operacional Anual (POA);

b) Plano de Aquisições (PA);

c) Plano Financeiro (PF);

d) Plano de Execução do Projeto (PEP);

e) Relatório Semestral de Progresso;

f) Demonstrativos Financeiros Anuais Auditados;

g) Relatórios de Conservação e Manutenção; e

h) demais documentos do Projeto, segundo as disposições especiais e anexo único do respectivo contrato de empréstimo;

VII - elaborar a programação orçamentária e financeira, solicitar a liberação de recursos, preparar e encaminhar aos órgãos competentes as prestações de contas do Projeto;

VIII - fazer o seguimento e analisar os termos de referência e orçamentos para contratação de serviços de consultoria elaborados pelas áreas técnicas, além de prover suporte quando necessário;

IX - apoiar na preparação dos documentos de aquisições/contratações no âmbito do Projeto, acompanhar o andamento dos processos e solicitar a não objeção do BID, conforme for o caso;

X - monitorar o cumprimento dos contratos de consultoria, serviços e obras constantes do Projeto, apresentando ao Banco o produto final relacionado;

XI - monitorar e atualizar o Plano de Mitigação de Riscos, identificando as ocorrências capazes de provocar atrasos ou distorções no avanço físico-financeiro do projeto;

XII - manter os Termos de Recebimento Definitivos (TRD) das consultorias, obras, bens e serviços, elaborados pela empresa de gerenciamento;

XIII - monitorar os avanços dos indicadores constantes da Matriz de Resultados do Projeto;

XIV - manter os registros financeiros e contábeis adequados, que permitam identificar apropriadamente os recursos do empréstimo e de outras fontes do Projeto e prestar as informações necessárias ao órgão de controle interno do Estado, à empresa de auditoria externa e, quando for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado;

XV - promover e divulgar as ações do Projeto, em consonância com o Plano de Comunicação; e

XVI - realizar outras atividades vinculadas à administração geral do Projeto.

Parágrafo único. A UGP de que trata este Decreto ficará subordinada diretamente ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 3º A Unidade de Gestão do Programa – UGP será assim constituída por (01) uma Coordenação Geral/Executiva e uma equipe formada por 03 (três) coordenações operacionais:

1. Coordenação Geral/Executiva:

- 1.1. Coordenação Técnica;
- 1.2. Coordenação de Planejamento, Orçamento, Administração, finanças e Aquisições;
- 1.3. Coordenação de Obras, com especialista ambiental e social.

§ 1º Os ocupantes das funções do art. 3º serão oportunamente designados mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde.

§ 2º Poderão participar do projeto outros órgãos, entidades e poderes cujas finalidades e atribuições sejam conexas ou correlatas com as da Secretaria de Estado da Saúde, mediante celebração de convênios, previamente autorizados pelo BID.

Art. 4º A UGP será subsidiada por técnicos vinculados à Empresa de Apoio ao Gerenciamento do Programa, cujas atribuições serão definidas em portaria da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º Pela participação na UGP, instituída na forma do art. 1º deste Decreto, observando-se o disposto nos arts. 187 a 189 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, e o disposto no art. 12 do Decreto nº 90, de 24 de maio de 2022, os seus membros perceberão Adicional de Trabalho Técnico, a ser pago mensalmente, até a conclusão do Projeto, conforme abaixo:

I - o Coordenador-Geral/Executivo perceberá um Adicional de Trabalho Técnico equivalente a R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

II – o Coordenador Técnico, Coordenação de Planejamento, Orçamento, Administração, finanças e Aquisições e o Coordenador de Obras perceberão um Adicional de Trabalho Técnico equivalente a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Parágrafo único. As atividades inerentes às gerências e supervisão serão exercidas por técnicos da empresa de apoio ao gerenciamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de setembro de 2022, e vigorando até o encerramento da execução do PROREDES/SE.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 10 de novembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Mércia Simone Feitosa de Souza
Secretária de Estado da Saúde

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2022



LEI Nº. 9.000
DE 31 DE MARÇO DE 2022
PUBLICADA NO SUPLEMENTO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.881, DE 31/03/2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, para o financiamento do PROREDES – Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União Federal, até o limite de US\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do PROREDES – Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei devem ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais devem consignar as dotações necessárias às amortizações e encargos financeiros relativos ao contrato de



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 9.000
DE 31 DE MARÇO DE 2022
PUBLICADA NO SUPLEMENTO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.881, DE 31/03/2022

financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, inclusive sua contrapartida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 31 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Marco Antônio Queiroz
Secretário de Estado da Fazenda

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo



Página: 1/1

DESPACHO Nº 3050/2024-SES

Documento Vinculado nº:

Assunto: Solicita a inclusão na próxima pauta de discussão do CRAFI

Interessado: Coordenação Geral do Proredes

Encaminho para apreciação e deliberação o ofício nºxxx/2024, que solicita a inclusão na pauta de discussão do CRAFI, referente ao pagamento adicional aos membros da Comissão Especial de Licitação – Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e Atenção à Saúde – CEL PROREDES/SE, conforme Decreto nº 90 de 24 de maio de 2022 e Decretos nº 184/2024 e o atualizado nº 761 de 01 de agosto de 2024, de acordo com o Regulamento Operacional do Programa.

Solicito que a matéria seja analisada com a urgência que o caso requer, dada a importância da apreciação para o andamento dos trabalhos da Comissão Especial de Licitação em conformidade com o Plano de Aquisições do Programa.

Aracaju, 15 de agosto de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Maria do Socorro Xavier Silva
Diretor(a)

Este documento foi assinado via DocFlow por Maria do Socorro Xavier Silva

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AWGB-XZRG-2WCF-0PZA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Maria do Socorro Xavier Silva - 15/08/2024 16:16:24 (Docflow)



Página:1 de 1

DESPACHO

A pedido, faço a juntada da **PORTARIA Nº 135 DE 01 DE AGOSTO DE 2024** devidamente atualizada referente a composição dos membros da referida, bem como o respectivo **Anexo I** do Decreto 90 de 24 de maio de 2022 que “*regulamenta a concessão do Adicional de Participação em Comissão de Trabalho e do Adicional de Trabalho Técnico ou Científico no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual*”, também atualizado.

Aracaju, 16 de setembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Izabela Betania Barros de Araujo Dantas
COORDENADOR DE AQUISIÇÕES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QJ2J-2DLB-36QE-9HKG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Izabela Betania Barros de Araujo Dantas - 16/09/2024 11:46:02 (Docflow)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 178 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS REDES DE INCLUSÃO SOCIAL E ATENÇÃO À SAÚDE - BR-L1583 - PROREDES SERGIPE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de atribuições que lhes são conferidas, nos termos do artigo 90, incisos II e VII da Constituição do Estado de Sergipe, de conformidade com a Lei nº 2.148/1977 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), de acordo com a Lei (Federal) nº 14.133/2021 e com os Decretos (Estaduais) nº 285/2023 e 342/2023, e ainda os Decretos Estaduais nº 90/2022 e o Decreto nº 761/2024, que institui a UGP PROREDES/SE, na Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando a contribuição da Linha de Crédito para Projetos de Investimentos (CCLIP) - Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES, no Estado de Sergipe, para o cumprimento das normas constitucionais e legais brasileiras, com vistas a melhorar a saúde da população, ampliar o acesso, a qualidade e a integração dos serviços de saúde, modernizar os processos de gestão e atendimento, por meio de uma transformação digital no Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial de Licitação, no âmbito da Unidade Gestora do Proredes, tendo como finalidade de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos licitatórios, em conformidade com a **Lei Pública Nacional**, destinados aos objetos que estão descritos no art. 7º do Decreto (Estadual) nº 285, de 17 de abril de 2023 (com a alteração do Decreto nº 696, de 29 de maio de 2024).

Art. 2º. Compete à **Comissão Especial de Licitações (CEL)**, durante a execução do Programa:

- ? Preparar e realizar os processos licitatórios contendo os Editais, minutas de contratos e respectivos Termos de Referência, relativos às licitações do Projeto, de acordo com as “Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras, Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, e com as “Políticas para Seleção Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, e com a Legislação Nacional vigente, bem como com os termos e condições estipulados no contrato de empréstimo;
- ? Proceder à publicação dos editais de licitações conforme normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento e a Legislação Nacional vigente;
- ? Coordenar as ações de respostas a questionamentos por parte de licitantes, tribunais de contas, ministérios públicos, entidades financiadoras e os procedimentos de desembaraço de processos de recursos administrativos e judiciais porventura interpostos por quaisquer instâncias;
- ? Disponibilizar, a qualquer tempo, toda e qualquer informação relativa a processos administrativos e licitatórios referentes ao Projeto;
- ? Promover a sessão pública de abertura das licitações;
- ? Proceder todos os atos necessários ao perfeito andamento das licitações relativas ao Projeto;
- ? Encaminhar à Unidade Gestora do PROREDES (UGP), para a não objeção do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), salvo quando formalmente dispensado pelo mesmo, as Atas de Licitação e Relatório de Julgamento;
- ? Encaminhar as propostas vencedoras à UGP, para a não objeção do BID e a homologação da SES;
- ? Realizar outras atividades e ações necessárias e pertinentes às aquisições de bens, obras e/ou serviços no âmbito do Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES/SE.

Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo discriminados para constituírem a referida Comissão Especial de Licitação:

- a) Ana Helena Barreto Soares, inscrita no CPF nº xxx.027.905-xx
- b) Carlos Henrique dos Santos, inscrito no CPF nº 872. xxx.705-xx
- c) Bianca Nascimento Gomes, inscrita no CPF nº 063.xxx.585-xx
- d) Antônio Tadeu Pereira Lima, inscrito no CPF nº xxx.285.925-xx
- e) Joana Cândida Santos, inscrita no CPF nº 843. xxx. 705-xx

Art. 4º. O membro indicado na alínea “a” do artigo anterior exercerá a função de Presidente, os demais irão compor a equipe de apoio da presente Comissão.

Art. 5º. Pela participação na Comissão de que trata esta Portaria, o presidente receberá o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e cada um dos demais membros receberá o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser pago mensalmente, a título de adicional de participação em comissão ou grupo de trabalho, o qual está condicionado à autorização do CRAFI, nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual nº 90 de 24 de maio de 2022.

Art. 6º. A presente Comissão deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos deverão ser retroativos a 01/08/2024.

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju/SE, 16 de setembro de 2024.

CLAÚDIO MITIDIERI SIMÕES
Secretário de Estado da Saúde

**PROJETO PARA PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE
GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO OU CIENTÍFICO**

SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO OU CIENTÍFICO	
NOME DO PROJETO:	Programa de Fortalecimento da Rede de Inclusão Social e Atenção à Saúde – PROREDES
FINALIDADE:	Instituir Comissão Especial de Licitações para realização dos processos de aquisições e contratações no âmbito do PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS REDES DE INCLUSÃO SOCIAL E ATENÇÃO À SAÚDE - BR-L1583 - PROREDES SERGIPE em conformidade com a Lei Pública Nacional
ÓRGÃO(S) /ENTIDADES:	Secretarias de Estado da Saúde (SES)
TEMA:	Comissão Especial de Licitação – CEL PROREDES/SE
COMPOSIÇÃO	Ana Helena Barreto Soares
	Carlos Henrique dos Santos
	Bianca Nascimento Gomes
	Antônio Tadeu Pereira Lima
	Joana Cândida Santos
PRESIDENTE/ COORDENADOR(A):	Ana Helena Barreto Soares
VALOR PRETERIDO DE ADICIONAL DE TRABALHO TÉCNICO OU CIENTÍFICO	Presidente R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e demais membros de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A **Comissão Especial de Licitação** será responsável pela realização dos processos licitatórios referente as aquisições de bens e serviços constantes no PA – Plano de Aquisição do PROREDES, além de ser um componente obrigatório do Programa, exigência do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, e da Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

COMPETÊNCIAS OU ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

- Preparar e realizar os processos licitatórios contendo os Editais, minutas de contratos e respectivos Termos de Referência, relativos às licitações do Projeto, de acordo com as “Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras, Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, e com as “Políticas para Seleção Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, e com a Legislação Nacional vigente, bem como com os termos e condições estipulados no contrato de empréstimo;
- Proceder à publicação dos editais de licitações conforme normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento e a Legislação Nacional vigente;
- Coordenar as ações de respostas a questionamentos por parte de licitantes, tribunais de contas, ministérios públicos, entidades financiadoras e os procedimentos de desembaraço de processos de recursos administrativos e judiciais porventura interpostos por quaisquer instâncias;
- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda e qualquer informação relativa a processos administrativos e licitatórios referentes ao Projeto;
- Promover a sessão pública de abertura das licitações;
- Proceder todos os atos necessários ao perfeito andamento das licitações relativas ao Projeto;
- Encaminhar à Unidade Gestora do PROREDES (UGP), para a não objeção do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), salvo quando formalmente dispensado pelo mesmo, as Atas de Licitação e Relatório de Julgamento;

- Encaminhar as propostas vencedoras à UGP, para a não objeção do BID e a homologação da SES; - Realizar outras atividades e ações necessárias e pertinentes às aquisições de bens, obras e/ou serviços no âmbito do Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES/SE.
--

PROJETO			
ENTREGA/PRODUTO	DATA DE INÍCIO	DATA DE CONCLUSÃO	DETALHAMENTO
Ver anexo 01 – Plano de Aquisições – demanda do PROREDES			

CRONOGRAMA DE ENTREGAS	
ENTREGA	DATA DE CONCLUSÃO
Ver anexo 02 – Cronograma 2024 referente a Lei Pública Nacional	



PORTARIA Nº 178 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS REDES DE INCLUSÃO SOCIAL E ATENÇÃO À SAÚDE - BR-L1583 - PROREDES SERGIPE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de atribuições que lhes são conferidas, nos termos do artigo 90, incisos II e VII da Constituição do Estado de Sergipe, de conformidade com a Lei nº 2.148/1977 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), de acordo com a Lei (Federal) nº 14.133/2021 e com os Decretos (Estaduais) nº 285/2023 e 342/2023, e ainda os Decretos Estaduais nº 90/2022 e o Decreto nº 761/2024, que institui a UGP PROREDES/SE, na Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando a contribuição da Linha de Crédito para Projetos de Investimentos (CCLIP) - Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES, no Estado de Sergipe, para o cumprimento das normas constitucionais e legais brasileiras, com vistas a melhorar a saúde da população, ampliar o acesso, a qualidade e a integração dos serviços de saúde, modernizar os processos de gestão e atendimento, por meio de uma transformação digital no Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial de Licitação, no âmbito da Unidade Gestora do Proredes, tendo como finalidade de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos licitatórios, em conformidade com a **Lei Pública Nacional**, destinados aos objetos que estão descritos no art. 7º do Decreto (Estadual) nº 285, de 17 de abril de 2023 (com a alteração do Decreto nº 696, de 29 de maio de 2024).

Art. 2º. Compete à **Comissão Especial de Licitações (CEL)**, durante a execução do Programa:

Preparar e realizar os processos licitatórios contendo os Editais, minutas de contratos e respectivos Termos de Referência, relativos às licitações do Projeto, de acordo com as "Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras, Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento", e com as "Políticas para Seleção Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento", e com a Legislação Nacional vigente, bem como com os termos e condições estipulados no contrato de empréstimo;



Proceder à publicação dos editais de licitações conforme normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento e a Legislação Nacional vigente;

Coordenar as ações de respostas a questionamentos por parte de licitantes, tribunais de contas, ministérios públicos, entidades financiadoras e os procedimentos de desembaraço de processos de recursos administrativos e judiciais porventura interpostos por quaisquer instâncias;

Disponibilizar, a qualquer tempo, toda e qualquer informação relativa a processos administrativos e licitatórios referentes ao Projeto;

Promover a sessão pública de abertura das licitações;

Proceder todos os atos necessários ao perfeito andamento das licitações relativas ao Projeto;

Encaminhar à Unidade Gestora do PROREDES (UGP), para a não objeção do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), salvo quando formalmente dispensado pelo mesmo, as Atas de Licitação e Relatório de Julgamento;

Encaminhar as propostas vencedoras à UGP, para a não objeção do BID e a homologação da SES;

Realizar outras atividades e ações necessárias e pertinentes às aquisições de bens, obras e/ou serviços no âmbito do Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES/SE.

Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo discriminados para constituírem a referida Comissão Especial de Licitação:

- a) Ana Helena Barreto Soares, inscrita no CPF nº xxx.027.905-xx
- b) Carlos Henrique dos Santos, inscrito no CPF nº 872. xxx.705-xx
- c) Bianca Nascimento Gomes, inscrita no CPF nº 063.xxx.585-xx
- d) Antônio Tadeu Pereira Lima, inscrito no CPF nº xxx.285.925-xx
- e) Joana Cândida Santos, inscrita no CPF nº 843. xxx. 705-xx

Art. 4º. O membro indicado na alínea “a” do artigo anterior exercerá a função de Presidente, os demais irão compor a equipe de apoio da presente Comissão.

Art. 5º. Pela participação na Comissão de que trata esta Portaria, o presidente receberá o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e cada um dos demais membros receberá o valor de R\$



Página:3 de 3

800,00 (oitocentos reais), a ser pago mensalmente, a título de adicional de participação em comissão ou grupo de trabalho, o qual está condicionado à autorização do CRAFI, nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual nº 90 de 24 de maio de 2022.

Art. 6º. A presente Comissão deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos deverão ser retroativos a 01/08/2024.

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Aracaju, 20 de setembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Claudio Mitidieri Simoes
Secretário(a) de Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LZYD-1HFD-WJBS-24BU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Claudio Mitidieri Simoes - 20/09/2024 09:30:15 (Docflow)

	PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO		ORDEM DE SERVIÇO: 0000271833
TÍTULO: PORTARIA nº 178.2024 - CEL LEI PÚBLICA NACIONAL.			
USUÁRIO: RENATA DE MELO NASCIMENTO		LOGIN: renata.melo	
CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
DATA DA PUBLICAÇÃO: 23/09/2024		SITUAÇÃO: APROVADA	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe
EDIÇÃO Nº: -	CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe		SEÇÃO: SECRETARIAS
DATA DO ENVIO: 20/09/2024	HORA: 11:17:16	EXTENSÃO DO ARQUIVO: docx	
COLUNA(S): 1	CENTIMETRAGEM (CM²): 445.23 cm²		VALOR: R\$ 2.996,40
IMPRESSÃO			
DATA: 20/09/2024	HORA: 11:20:15		USUÁRIO: RENATA DE MELO NASCIMENTO



GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 178
DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS REDES DE INCLUSÃO SOCIAL E ATENÇÃO À SAÚDE - BR-L1583 - PROREDES SERGIPE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de atribuições que lhes são conferidas, nos termos do artigo 90, incisos II e VII da Constituição do Estado de Sergipe, de conformidade com a Lei nº 2.148/1977 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), de acordo com a Lei (Federal) nº 14.133/2021 e com os Decretos (Estaduais) nº 285/2023 e 342/2023, e ainda os Decretos Estaduais nº 90/2022 e o Decreto nº 761/2024, que institui a UGP PROREDES/SE, na Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando a contribuição da Linha de Crédito para Projetos de Investimentos (CCLIP) - Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES, no Estado de Sergipe, para o cumprimento das normas constitucionais e legais brasileiras, com vistas a melhorar a saúde da população, ampliar o acesso, a qualidade e a integração dos serviços de saúde, modernizar os processos de gestão e atendimento, por meio de uma transformação digital no Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial de Licitação, no âmbito da Unidade Gestora do Proredes, tendo como finalidade de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos licitatórios, em conformidade com a **Lei Pública Nacional**, destinados aos objetos que estão descritos no art. 7º do Decreto (Estadual) nº 285, de 17 de abril de 2023 (com a alteração do Decreto nº 696, de 29 de maio de 2024).

Art. 2º. Compete à **Comissão Especial de Licitações (CEL)**, durante a execução do Programa:

Preparar e realizar os processos licitatórios contendo os Editais, minutas de contratos e respectivos Termos de Referência, relativos às licitações do Projeto, de acordo com as “Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras, Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, e com as “Políticas para Seleção Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, e com a Legislação Nacional vigente, bem como com os termos e condições estipulados no contrato de empréstimo;
Proceder à publicação dos editais de licitações conforme normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento e a Legislação Nacional vigente;
Coordenar as ações de respostas a questionamentos por parte de licitantes, tribunais de contas, ministérios públicos, entidades financiadoras e os procedimentos de desembargo de processos de recursos administrativos e judiciais porventura interpostos por quaisquer instâncias;
Disponibilizar, a qualquer tempo, toda e qualquer informação relativa a processos administrativos e licitatórios referentes ao Projeto;
Promover a sessão pública de abertura das licitações;
Proceder todos os atos necessários ao perfeito andamento das licitações relativas ao Projeto;
Encaminhar à Unidade Gestora do PROREDES (UGP), para a não objeção do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), salvo quando formalmente dispensado pelo mesmo, as Atas de Licitação e Relatório de Julgamento;
Encaminhar as propostas vencedoras à UGP, para a não objeção do BID e a homologação da SES;
Realizar outras atividades e ações necessárias e pertinentes às aquisições de bens, obras e/ou serviços no âmbito do Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES/SE.

Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo discriminados para constituírem a referida Comissão Especial de Licitação:

- Ana Helena Barreto Soares, inscrita no CPF nº xxx.027.905-xx
- Carlos Henrique dos Santos, inscrito no CPF nº 872. xxx.705-xx
- Bianca Nascimento Gomes, inscrita no CPF nº 063.xxx.585-xx
- Antônio Tadeu Pereira Lima, inscrito no CPF nº xxx.285.925-xx
- Joana Cândida Santos, inscrita no CPF nº 843. xxx. 705-xx

Art. 4º. O membro indicado na alínea “a” do artigo anterior exercerá a função de Presidente, os demais irão compor a equipe de apoio da presente Comissão.

Art. 5º. Pela participação na Comissão de que trata esta Portaria, o presidente receberá o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e cada um dos demais membros receberá o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser pago mensalmente, a título de adicional de participação em comissão ou grupo de trabalho, o qual está condicionado à autorização do CRAFI, nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual nº 90 de 24 de maio de 2022.

Art. 6º. A presente Comissão deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos deverão ser retroativos a 01/08/2024.

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju/SE, 20 de setembro de 2024.

CLAÚDIO MITIDIERI SIMÕES
Secretário de Estado da Saúde